



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1014/99

CONCEDE BENEFÍCIO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa e aos constituídos em mora até 30 (trinta) de maio de 1999, nos termos desta Lei.

Art. 2º. - Os benefícios fiscais compreendem:

I - 100 % (cem por cento) de multas, juros e atualização monetária, do exercício de 1998 inscritos em Dívida Ativa em 31 de dezembro do mesmo ano;

II - 50 % (cinquenta por cento) de multas, juros e atualização monetária, incidentes sobre créditos tributários do corrente exercício constituídos em mora até 30 (trinta) de maio de 1999.

Art. 3º. - Os devedores de erário público, receberão os benefícios desta Lei, obedecidas as seguintes condições e limites:

I - Integralmente, para os contribuintes que efetuarem pagamento total de seus débitos até 31 de julho de 1999;

II - Com redução de 20% (vinte por cento) da concessão a cada 30 (trinta) dias após a data limite do item anterior, tendo como final do benefício a data de 30 de novembro de 1999;


III - Com redução de 30 % (trinta por cento) da concessão, para pagamentos parcelados, modalidade que deverá ser requerida ao Serviço de Fazenda até 31 de agosto do ano corrente, findando o prazo de parcelas em 30 de novembro de 1999.

Art. 4º. - Fica autorizada a baixa patrimonial dos valores decorrentes desta Lei, pelos procedimentos contábeis aplicáveis à modalidade.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora dos Remédios, 08 de junho de 1999


José Francisco Mitagres Primo
Prefeito Municipal